

LEI Nº 2.819, de 09 de dezembro de 1993

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1994.

O Povo do Município de Itaúna – Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Itaúna – Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1994, que estima a receita em CR\$ 20.606.000.000,00 (vinte bilhões, seiscentos e seis milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em CR\$ 20.469.815.000,00) vinte bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quinze mil cruzeiros reais) discriminando através dos anexos e quadros que acompanham e integram a presente lei.

Art. 2º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação na forma da lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita do Órgão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES CR\$ 17.355.910.429,00

Receita Tributária	CR\$ 1.650.115.728,00
Receita Patrimonial	CR\$ 1.765.340.478,00
Receita de Serviços	CR\$ 787.211.228,00
Transferências Correntes	CR\$ 12.784.359.016,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 368.883.979,00

RECEITAS DE CAPITAL CR\$ 544.089.571,00

Alienação de Bens	CR\$ 26.800.065,00
Transferências de Capital	CR\$ 20.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 497.289.506,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CR\$ 17.900.000.000,00

II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE

RECEITAS CORRENTES CR\$ 2.167.309.000,00

Receita Patrimonial	CR\$ 157.454.000,00
Receita Industrial	CR\$ 1.905.719.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 5.656.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 98.480.000,00

RECEITAS DE CAPITAL CR\$ 38.691.000,00

Alienação de Bens	CR\$ 38.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 38.653.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CR\$ 2.206.000.000,00

III – RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS CORRENTES CR\$ 500.000.000,00

Receita Patrimonial	CR\$ 15.000.000,00
---------------------------	--------------------

Receitas de Serviços	CR\$	400.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$	80.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$	5.000.000,00

TOTAL DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CR\$ 500.000.000,00

Art. 3º A despesa municipal será realizada segundo discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa do Órgão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES CR\$ 14.047.255.000,00

Despesas de Custeio	CR\$	12.771.839.000,00
Transferências Correntes	CR\$	1.275.416.000,00

DESPESAS DE CAPITAL CR\$ 3.796.560.000,00

Investimentos	CR\$	3.765.560.000,00
Transferências de Capital	CR\$	31.000.000,00

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CR\$ 17.843.815.000,00

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES CR\$ 1.434.489.000,00

Despesas de Custeio	CR\$	1.419.527.000,00
Transferências Correntes	CR\$	14.962.000,00

DESPESAS DE CAPITAL CR\$ 691.511.000,00

Investimentos	CR\$	691.507.000,00
Inversões Financeiras	CR\$	4.000,00

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CR\$ 2.126.000.000,00

III – DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES CR\$ 450.000.000,00

Despesas de Custeio	CR\$	450.000.000,00
---------------------------	------	----------------

DESPESAS DE CAPITAL CR\$ 50.000.000,00

Investimentos	CR\$	50.000.000,00
---------------------	------	---------------

TOTAL DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CR\$ 500.000.000,00

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	CR\$	537.400.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$	3.563.383.000,00

AGRICULTURA	CR\$ 127.640.000,00
COMUNICAÇÕES	CR\$ 97.322.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CR\$ 18.943.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 4.559.614.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 1.806.180.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	CR\$ 96.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 2.396.590.000,00
TRABALHO	CR\$ 153.800.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 2.060.650.000,00
TRANSPORTE	CR\$ 2.426.293.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CR\$ 17.843.815.000,00

V – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 2.126.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CR\$ 2.126.000.000,00

VI – DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 500.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CR\$ 500.000.000,00

Art. 4º O valor de CR\$ 136.185.000,00 (cento e trinta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros reais), que representa a diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, tem a finalidade de constituir Reserva de Contingência no exercício financeiro de 1994, que poderá ser utilizada como fonte de recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, tanto para a Administração Direta, como para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do presente orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes, como de capital;

II – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;

IV – reserva de contingência constante do artigo 4º da presente lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar no exercício de 1994, através de estabelecimento bancário oficial, operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada no presente orçamento, podendo para tanto:

I – Oferecer ao banco credor, em garantia da operação de crédito que vier a ser contratada, as quotas do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) que couberem ao Município durante a vigência do contrato mútuo.

II – Outorgar procuração ao estabelecimento bancário credor da operação de crédito para receber as quotas do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) do banco encarregado da transferência destas à Prefeitura Municipal de Itaúna, procuração essa cujos poderes somente serão revogados no dia da liquidação total da dívida decorrente da operação de crédito.

Parágrafo único Os juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito por antecipação da receita de que trata este artigo, correrão por conta da dotação: 1401.03080332.164 – 3265, Juros de Outras Dívidas da unidade: Encargos Gerais do Município, constante do presente orçamento.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de dezembro de 1993

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal